



# Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul  
Paraná

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** *Projeto de Lei n. 01/2023, de origem do Poder Executivo, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDECI), o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDECI) e o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC”.*  
**Interessada:** *Comissão Permanente de Constituição e Justiça.*

### **Síntese**

Inicialmente, esclarece esta Assessoria que atua em caráter excepcional, a pedido da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, em razão das férias do Advogado efetivo.

Pois bem, chega a esta Assessoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 01/2023, de origem do Poder Executivo, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDECI), o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDECI) e o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC.”

Foi anexado ao referido Projeto de Lei a Mensagem n. 01/2023, da qual se depreende que o Poder Executivo Municipal acolheu Anteprojeto de Lei, adotando como fundamentos em sua justificativa os mesmos neste expostos. Não foram anexados outros documentos.

É o breve relatório.

### **Fundamentação**

Da mensagem da proposição em análise, verificamos que a intenção do Poder Executivo Municipal é criar a estrutura da Defesa Civil no Município, que possa dar aos moradores uma resposta rápida e eficiente nas ocasiões em que ocorrer intempéries da natureza.

Assim, a proposição cria o órgão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, dispõe sobre sua estrutura, atribuições e cria também um fundo específico para captação e gerenciamento dos recursos orçamentários.

Inicialmente cumpre esclarecer que a matéria é de interesse local, cuja competência legislativa pertence ao Município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 8º, *caput* e inciso I da Lei Orgânica de Tijucas do Sul.

No tocante à iniciativa, por se tratar de criação de órgão vinculado ao Poder Executivo, compete ao Prefeito, privativamente, a propositura do Projeto de Lei, conforme dispõe o art. 53, incisos I e III da Lei Orgânica.



# Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul  
Paraná

Sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDECI, entendemos que não viola o art. 167, inciso XIV da Constituição Federal, com nova redação conferida pela Emenda Constitucional 109/2021, pois de acordo com o Projeto de Lei os recursos serão constituídos por aqueles previstos no orçamento; auxílios e subvenções recebidos de outros entes públicos e pessoas jurídicas de direito privado; doações recebidas por órgãos públicos e privados, dentre outras, ou seja, vai além da mera vinculação de receitas orçamentárias específicas ou da execução direta por programação orçamentária e financeira do Município, pois envolve várias formas de captação de recursos.

Por derradeiro, no tocante à redação proposta, entendemos que está em conformidade com a Lei Complementar Federal n. 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”*

## **Conclusão**

Ante ao exposto, esta Assessoria entende que o Projeto de Lei n. 01/2023, de origem do Poder Executivo, que *“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDECI), o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDECI) e o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC”*, não possui vício ou ilegalidade, podendo seguir sua tramitação nesta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Tijucas do Sul, Paraná, 08 de fevereiro de 2023.

Ana Paula Duarte  
Assessora Jurídica da Presidência  
OAB/PR n. 30.108